



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2025, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM AQUISIÇÃO DE PASSES MENSais, PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DAS LINHAS SEMIURBANAS QUE LIGAM TAIAÇU/TAIÚVA/JABOTICABAL E TAIAÇU/TAIÚVA/TAQUARAL/BEBEDOURO.

O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, Centro, CEP 14.720-089, nesta cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 59.965.038/0001-41, Inscrição Estadual: 647.003.679.119, com sede na Avenida Tarraf, nº 2710, Jardim Anice, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o senhor **GENTIL ZANOVELLO AFFONSO**, inscrito no CPF sob nº 018.944.148-88 e portador da Cédula de Identidade (RG) 8.823.405-8 e por seu Diretor Operacional, o senhor **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob nº 056.083.616-36 e portador da Cédula de Identidade (RG) nº MG-11.683.814/SSP-MG, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 71/2025, Inexigibilidade nº 10/2025, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com aquisição de passes mensais, para viabilizar a continuidade da operação das linhas semiurbanas que ligam Taiaçu/Taiuva/Jaboticabal e Taiaçu/Taiuva/Taquaral/Bebedouro.

Parágrafo único. Para os fins desta cláusula, o Município de Taiuva, de forma solidária com os Municípios de Taiaçu e Taquaral, assumirá a contratação de um total de 2.344 passes, representando o valor mensal de R\$ 22.288,25, compreendendo:

- 1.379 passes para a linha Taiaçu/Taiúva/Jaboticabal, ao custo unitário de R\$ 8,50, totalizando R\$ 11.721,50;
- 965 passes para a linha Taiaçu/Taiúva/Taquaral/Bebedouro, ao custo unitário de R\$ 10,95, totalizando R\$ 10.566,75.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a operação dos veículos e itinerários autorizados pela ARTESP, de acordo com os seguintes horários:

Frequência semanal: segunda a sexta-feira;

Horários de Operação (por sentido):

Linha: Taiaçu/Taiúva/Jaboticabal:

BB

BB

J J



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Ida – saída de Taiaçu, passando por Taiúva: 05h45
Quartas-feiras: Ida adicional às 13h;
Volta de Jaboticabal, passando por Taiúva: 18h
Quartas-feiras: Volta adicional às 11h

Linha: Taiaçu/Taiúva/Taquaral/Bebedouro:

Ida – saída de Taiaçu, passando por Taiúva e Taquaral: 05h30, 10h30 e 15h
Volta de Bebedouro, passando por Taquaral e Taiúva: 7h30, 13h e 18h

§ 1º. A contratada deverá assegurar que os passes sejam entregues às Secretarias e Departamentos Municipais responsáveis, dentro dos prazos estipulados e de acordo com cronograma detalhado acordado entre as partes.

§ 2º. A contratada deverá disponibilizar ônibus com condições adequadas de conservação, higiene, acessibilidade e conforto, os quais deverão ser conduzidos por motoristas habilitados, treinados e com vínculo regular.

§ 3º. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento à população usuária do transporte, como telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp), para recebimento de reclamações, sugestões, dúvidas e registro de ocorrências operacionais.

§ 4º. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar cobertos por seguro de responsabilidade civil para passageiros, conforme exigido pelas normas que regem o transporte coletivo de passageiros.

§ 5º. A frota deverá estar em conformidade com as normas ambientais vigentes no Brasil, especialmente quanto à emissão de poluentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/11/2025 e encerramento em 03/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 267.459,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), para um período de 12 (doze) meses.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de passes efetivamente entregue pela empresa ao Município.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação do Termo de Aceite da entrega, emitido pelo gestor responsável.

(Handwritten signatures and initials)



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 5º. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 6º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 7º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 8º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

S 15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo. 02.10.00. Departamento de Obras. 15.452.0011.2091. Manutenção do Transporte Intermunicipal. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DOS RECURSOS: 01. TESOURO.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão da contratação será realizada pela servidora Juniana Rossi Cuoghi, responsável por acompanhar, fiscalizar e garantir a boa execução do contrato, a quem caberá a emissão do Termo de Aceite e Entrega dos passes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigida;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal deste Termo de Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os passes conforme quantidade e prazos estabelecidos;
- b) Garantir o suporte necessário para o uso adequado dos passes durante o período contratado;
- c) Atender às normas e regulamentações vigentes, especialmente as orientações da ARTESP;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- d) Executar os serviços e cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes;
- e) Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de atenedêncie, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, cabendo a reposição de horário;
- f) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Manter sigilo das informações que tiver conhecimento em decorrência da execução dos serviços;
- h) Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos municípios envolvidos
- i) Atender às solicitações de fiscalização e ajustes necessários para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- j) disponibilizar relatórios periódicos sobre a entrega e utilização dos passes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

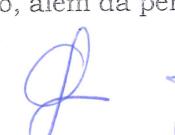
- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).
- d) Multa de 10% calculada sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157). 

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

BBG

P J J L



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º. Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025, o presente contrato poderá ser rescindido caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiadas.

§ 7º. A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade nº 10/2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos passes serão reajustados de acordo com a autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO
MUNICIPAL

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EXPRESSO ITAMARATI S/A

DIEGO MANSUR GUIMARÃES
DIRETOR OPERACIONAL
EXPRESSO ITAMARATI S/A

TESTEMUNHAS

LARISSA MARIA GALO SCARPM
RG N° 47.911.230-7

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG N° 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIÚVA

CONTRATADA: EXPRESSO ITAMARATI S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2025

OBJETO: Prestação de serviço público de transporte coletivo rodoviário com o fornecimento mensal de passes de transporte coletivo intermunicipal na modalidade suburbana, junto à empresa Expresso Itamarati S/A (ou sua substituta legal), para atendimento das linhas deficitárias com destino aos Municípios de Bebedouro e Jaboticabal, visando ao custeio parcial do transporte e à disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiúva, 10 de outubro de 2025.

Per J. J. S. 85.



Município de Taiúva

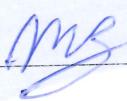
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de TAIÚVA
CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de TAIÚVA
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

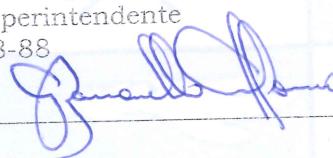
Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de TAIÚVA
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Gentil Zanollo Affonso
Cargo: Diretor Superintendente
CPF: 018.944.148-88

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Diego Mansur Guimarães
Cargo: Diretor Operacional
CPF: 056.083.616-36

Assinatura: 

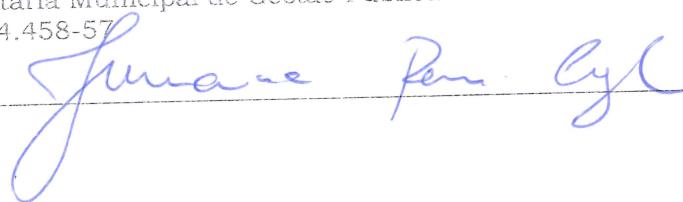
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de TAIÚVA
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juniana Rossi Cuoghi
Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Pública
CPF: 331.404.458-57

Assinatura: 

J. S.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Juniana Rossi Cuoghi

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Pública

CPF: 331.404.458-57

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIÚVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ Nº: 59.965.038/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2025

VIGÊNCIA: 10/10/2026

OBJETO: Prestação de serviço público de transporte coletivo rodoviário com o fornecimento mensal de passes de transporte coletivo intermunicipal na modalidade suburbana, junto à empresa Expresso Itamarati S/A (ou sua substituta legal), para atendimento das linhas deficitárias com destino aos Municípios de Bebedouro e Jaboticabal, visando ao custeio parcial do transporte e à disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população.

VALOR R\$ 267.459,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 10 de outubro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura:

J. L. 85